



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 34/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra do Divino Espírito Santo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Cacia

Localização das Atividades:

Largo Conselheiro Nunes da Silva (antigo Mercado) - Cacia - Freguesia de Cacia

Validade:

Dia 4 e 5 de junho de 2022

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 05 de junho (domingo): das 21h30 às 01h00

1.1 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 05 de junho (domingo): das 09h00 às 21h30

Elab: *egrave*

Verif: *lym*



1.2 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 04 de junho (sábado): das 12h00 às 22h00;
- Dia 05 de junho (domingo): das 12h00 às 22h00.

1.3 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

- Dia 04 de junho (sábado): das 12h00 às 12h15 e das 21h30 às 21h45;
- Dia 05 de junho (domingo): das 12h00 às 12h15; 13h30 às 13h45; das 21h30 às 21h45 e das 23h45 às 24h00.

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 2.2 Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 2.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A Fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 17 de maio de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro


(João Filipe Andrade Machado, Dr.)